

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Balaio, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos Grupos Indígenas Tukáno, Yepamashã, Desána, Kobéwa, Pirá-Tapúya, Tuyúka, Baniwa, Baré, Kuripáko e Tariáno, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Balaio, com superfície de duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e um hectares, quarenta e seis ares e um centiare e perímetro de duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e noventa e nove centímetros, situada no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: partindo do ponto digitalizado P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 00°35'34,1¿N e 66°46'26,6¿WGr, situado na confluência do Igarapé Iauibabu, com o Rio Demiti, segue pela margem do referido rio, a montante, até o ponto digitalizado P-02, de coordenadas geográficas 00°41'11,4¿N e 66°30'09,1¿WGr, situado na confluência do Igarapé Puraquê; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o marco SAT ALC-M-3062, de coordenadas geográficas 00°42'23,6933¿N e 66°27'33,8738¿WGr, localizado na sua cabeceira, na Serra do Padre; daí, segue pela cumeeira da Serra do Padre, passando pelos seguintes marcos: ALC-M-3067, de coordenadas geográficas 00°41'59,1109¿N e 66°27'29,8905¿WGr; ALC-M-3068, de coordenadas geográficas 00°41'52,1389¿N e 66°27'13,6451¿WGr; ALC-M-3069, de coordenadas geográficas 00°41'44,9682¿N e 66°27'06,9635¿WGr; ALC-M-3072, de coordenadas geográficas 00°41'06,5357¿N e 66°26'18,6396¿WGr; ALC-M-3073, de coordenadas geográficas 00°40'42,3575¿N e 66°25'25,7724¿WGr; SAT ALC-M-3094, de coordenadas geográficas 00°40'36,0417¿N e 66°23'53,0774¿WGr, até alcançar o marco SAT-1005, de coordenadas geográficas 00°36'52,450¿N e 66°15'20,887¿WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, na Serra do Padre; daí, segue pelo referido igarapé sem denominação, a jusante, até o marco SAT-1002, de coordenadas geográficas 00°33'55,004¿N e 66°17'29,380¿WGr, situado na confluência com o Igarapé Bussu; daí, segue por uma linha reta até o marco MP-506, de coordenadas geográficas 00°33'02,415¿N e 66°18'31,254¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco MP-505, de coordenadas geográficas 00°32'15,793¿N e 66°19'26,142¿WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-100, de coordenadas geográficas 00°30'08,6¿N e 66°20'36,0¿WGr, localizado na confluência com o Igarapé Manguari; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o marco SAT-1003, de coordenadas geográficas 00°31'14,728¿N e 66°24'15,167¿WGr, localizado na margem direita do referido igarapé; daí, segue por uma linha reta até o marco MP-504, de coordenadas geográficas 00°30'33,738¿N e 66°25'04,354¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco MP-503, de coordenadas geográficas 00°29'52,203¿N e 66°25'54,194¿WGr; daí segue por uma linha reta até o marco MP-502, de coordenadas geográficas 00°29'09,596¿N e 66°26'45,321¿WGr, situado na cabeceira do Igarapé Jurupari; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante até o ponto P-97, de coordenadas geográficas 00°16'41,3¿N e 66°27'12,7¿WGr, localizado na confluência com o Rio Iá (do marco SAT-1005 até o Ponto 97, confronta-se com o limite da Terra Indígena Yanomami); daí, segue pela margem direita do Rio Iá, a montante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas 00°16'29¿N e 66°28'36¿WGr, localizado na confluência com o Igarapé Mucuim; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o marco SAT ALC-M-3057, de coordenadas geográficas 00°14'28,5602¿N e 66°28'52,7851¿WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3061, de coordenadas geográficas 00°14'22,9661¿N e 66°29'18,4177¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3055, de coordenadas geográficas 00°14'15,8231¿N e 66°29'51,1553¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT ALC-M-3050, de coordenadas geográficas 00°14'09,4586¿N e 66°30'20,3277¿WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Issoiá; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto digitalizado P-07, de coordenadas geográficas 00°16'29,4¿N e 66°29'56,0¿WGr, localizado na confluência com o Rio Iá; daí, segue pela margem direita do referido rio, a montante, até o ponto digitalizado P-08, de coordenadas geográficas 00°17'22,0¿N e 66°31'19,4¿WGr, localizado na confluência com o Igarapé Água Branca; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas 00°10'57,0¿N e 66°35'10,1¿WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o marco SAT ALC-M-3046, de coordenadas geográficas 00°08'40,2259¿N e

66°35'38,5137¿WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3044, de coordenadas geográficas 00°08'45,3847¿N e 66°36'40,4066¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3043, de coordenadas geográficas 00°08'48,0311¿N e 66°37'12,1373¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3042, de coordenadas geográficas 00°08'50,8297¿N e 66°37'45,6715¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT ALC-M-3037, de coordenadas geográficas 00°08'53,6254¿N e 66°38'19,1602¿WGr, localizado na cabeceira do Igarapé do Pacú; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto digitalizado P-12, de coordenadas geográficas 00°11'06,9¿N e 66°40'05,5¿WGr, localizado na confluência do Igarapé Tukano; daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-13, de coordenadas geográficas 00°08'42,3¿N e 66°40'20,0¿WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o marco SAT ALC-M-3033, de coordenadas geográficas 00°05'53,7562¿N e 66°42'44,4614¿WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3031, de coordenadas geográficas 00°06'13,8167¿N e 66°43'15,9951¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3030, de coordenadas geográficas 00°06'32,2389¿N e 66°43'44,9543¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3029, de coordenadas geográficas 00°06'47,2871¿N e 66°44'08,6108¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3028, de coordenadas geográficas 00°07'06,2901¿N e 66°44'38,4851¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3027, de coordenadas geográficas 00°07'25,7242¿N e 66°45'09,0386¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ALC-M-3026, de coordenadas geográficas 00°07'40,8881¿N e 66°45'32,8791¿WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT ALC-M-3021, de coordenadas geográficas 00°07'59,3073¿N e 66°46'01,8386¿WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Cipoal; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 00°07'36,9¿N e 66°47'48,7¿WGr, localizado na confluência com o Igarapé Miua.; daí, segue pelo Igarapé Miua, a montante, até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 00°09'51,7¿N e 66°48'51,8¿WGr, localizado na confluência do Igarapé Pajé; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o marco SAT ALC-M-2975, de coordenadas geográficas 00°13'54,0654¿N e 66°51'50,4164¿WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por vários segmentos de reta, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ALC-M-2980, 00°14'24,0508¿N e 66°52'00,3098¿WGr; ALC-M-2981, 00°14'56,9266¿N e 66°52'11,1518¿WGr; ALC-M-2982, 00°15'29,6674¿N e 66°52'21,9477¿WGr; ALC-M-2983, 00°15'57,0698¿N e 66°52'30,9819¿WGr; ALC-M-2984, 00°16'27,7857¿N e 66°52'41,1084¿WGr; ALC-M-2985, 00°16'59,3974¿N e 66°52'51,5296¿WGr; ALC-M-2986, 00°17'34,5655¿N e 66°53'03,1231¿WGr; ALC-M-2987, 00°18'00,0847¿N e 66°53'11,4864¿WGr; ALC-M-2988, 00°18'34,1112¿N e 66°53'22,5718¿WGr; ALC-M-2989, 00°19'02,7420¿N e 66°53'31,8991¿WGr; ALC-M-2990, 00°19'37,9572¿N e 66°53'43,3714¿WGr; ALC-M-2991, 00°20'05,7799¿N e 66°53'52,4362¿WGr; ALC-M-2992, 00°20'34,4643¿N e 66°54'01,7813¿WGr; ALC-M-2993, 00°21'08,6477¿N e 66°54'12,9183¿WGr; ALC-M-2994, 00°21'42,5678¿N e 66°54'23,9693¿WGr; ALC-M-2995, 00°22'12,2888¿N e 66°54'33,6518¿WGr; ALC-M-2996, 00°22'41,2756¿N e 66°54'43,0955¿WGr; SAT ALC-M-2997, 00°22'46,0445¿N e 66°54'44,6492¿WGr; ALC-M-2998, 00°22'47,1268¿N e 66°54'43,8653¿WGr; ALC-M-2999, 00°23'13,1927¿N e 66°54'24,9756¿WGr; ALC-M-3000, 00°23'40,1273¿N e 66°54'05,4562¿WGr; ALC-M-3001, 00°24'06,0724¿N e 66°53'46,6543¿WGr; ALC-M-3002, 00°24'33,7806¿N e 66°53'26,5714¿WGr; ALC-M-3003, de coordenadas geográficas 00°25'00,9179¿N e 66°53'06,9023¿WGr; ALC-M-3004, 00°25'26,5847¿N e 66°52'48,2973¿WGr; ALC-M-3005, 00°25'52,6505¿N e 66°52'29,4028¿WGr; ALC-M-3006, 00°26'18,9145¿N e 66°52'10,3634¿WGr; ALC-M-3007, 00°26'45,9267¿N e 66°51'50,7801¿WGr; ALC-M-3008, 00°27'06,7293¿N e 66°51'35,6989¿WGr; ALC-M-3009, 00°27'37,2587¿N e 66°51'13,5651¿WGr; ALC-M-3010, 00°28'04,7009¿N e 66°50'53,6687¿WGr; ALC-M-3011, 00°28'28,8482¿N e 66°50'36,1613¿WGr; ALC-M-3012, 00°28'58,1669¿N e 66°50'14,9040¿WGr; ALC-M-3013, 00°29'12,0745¿N e 66°50'04,8200¿WGr; ALC-M-3014, 00°29'35,4455¿N e 66°49'47,8745¿WGr; ALC-M-3015, 00°29'52,9859¿N e 66°49'35,1563¿WGr; SAT ALC-M-3017, 00°30'03,2756¿S e 66°49'27,6956¿WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Iauibu; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada é a seguinte: NA.19-Z-D - Escala 1: 250.000 - DSG/RADAM - 1980. As coordenadas geográficas citadas são as referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Parte da área do Parque Nacional do Pico da Neblina, criado pelo Decreto nº 83.550, de 5 de junho de 1979, e a totalidade da Reserva Biológica dos Seis Lagos, criada pelo Decreto nº 12.836, de 9 de março de 1990, do Governo do Estado do Amazonas, incidem na Terra Indígena Balaio.

Art. 3º É assegurada, nos termos do Decreto no 4.412, de 7 de outubro de 2002, a ação das Forças Armadas, para a defesa do território e da soberania nacionais, e do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para garantir a segurança e a ordem pública e proteger os direitos constitucionais indígenas, na Terra Indígena Balaio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro